



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
“Paço Municipal Christovam Melhado”



DECRETO N.º 5.133/2.026

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2.026, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, estabelece diretrizes mínimas para atribuição de aulas e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente constante Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, inclusive regras mínimas para atribuição de aulas, observando-se os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

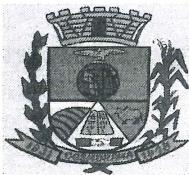
- a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;
- b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;
- c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;
- d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

- a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;
- b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;
- c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;
- d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"



§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

- a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;
- b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;
- c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;
- d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

- a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;
- b) 03 horas/aula de Estudo – HE;
- c) 02 horas/aula de capacitação – HC;
- d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

- e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;
- f) 04 horas/aula de Estudo – HE;
- g) 02 horas/aula de capacitação – HC;
- h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores, que porventura, venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto.

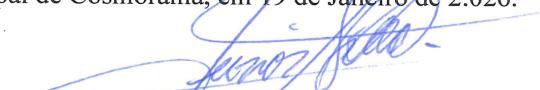
Art. 4º - Os membros do Magistério Público Municipal que estejam readaptados, que não estejam no exercício e desempenho das funções com alunos, na forma do art. 1º do presente Decreto, não se sujeitam ao cumprimento da jornada aqui estabelecida, devendo cumprir a jornada de trabalho do seu cargo integralmente no local da prestação de serviços e nas funções readaptadas.

Art. 5º - Na atribuição de aulas, não participarão os professores que estão readaptados, devendo exercer as funções de acordo com a readaptação já efetivada e, em caso, de cancelamento da readaptação durante o ano letivo, o docente somente participará da atribuição de aulas do ano subsequente, sendo a estes, dentro do ano letivo corrente, atribuída “sala/classe” designada ao último servidor temporário contratado para o mesmo cargo.

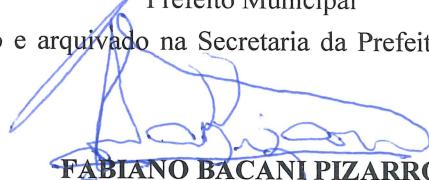
Art. 6º - Os membros do Magistério Público Municipal que designados para funções gratificadas de coordenação, direção e vice-direção, não participarão da atribuição de aulas, estando sujeitos ao cumprimento da jornada estabelecida em portaria de designação, aplicando-lhes o disposto no artigo anterior.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 5.071, de 06 de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de Janeiro de 2.026.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário